

Procedimento de Importação

1 FINALIDADE

Este procedimento define a rotina dos embarques de Importação, a fim de garantir que toda a documentação e informação estejam de acordo com a necessidade de cada processo, agilizando o embarque e o desembaraço aduaneiro de mercadoria importada.

2 APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se aos embarques aéreo, marítimo e via "courier" para materiais produtivos e itens não produtivos

3 DEFINIÇÕES / ABREVIATURAS

PO: Pedido de Compra;

PM: Program Manager;

Commercial Invoice: Fatura Comercial:

Packing List: Lista de embalagem;

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul;

PLI: Pedido Licença de Importação;

INCOTERM: Internacional Comercial Terms

House: Conhecimento de embarque;

AWB: Airway Bill – Conhecimento Aéreo;

BL: Bill of Lading – Conhecimento Marítimo;

BU – Business unit (Unidade de Negócio);

Nome: Procedimento de Importação	Rev: 00
Pagina 1 de 12	Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

ETD: Estimated Time Departure (Data de Embarque);

ETA: Estimated Time Arrival (Data de Chegada);

Mantra: Sistema que mostra a situação da carga, após atracada;

EADI: Estação Aduaneira Interior (zona secundária);

DTA: Declaração de Trânsito Aduaneiro;

DI: Declaração de Importação;

CI: Comprovante de Importação;

PW-CE: Sistema Proc Work Comércio Exterior;

DRAFT: Rascunho;

Voucher: Documento contábil emitido pelo PW-CE;

Part Number: Código do Item importado;

Green light: Autorização para embarque;

Modal: Via de Embarque;

Sisfac: Registro do Fabricante;

Pre Alert: Documento enviado pelo Agente de Carga com os dados de chegada do voo/navio:

NFe: Nota Fiscal Eletrônica;

SN (Serial Number): Número de série.

Suframa: Superintendência da Zona Franca de Manaus

RFB: Receita Federal do Brasil

Nome: Procedimento de Importação Rev: 00
Página 2 de 13 Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

SRF: Secretaria da Receita Federal

Vinci: Concessionária dos Aeroportos da Amazonia S/A

BOM (Bill of Material): Lista de Materiais que compoe um produto final

MRO Manutenção, Reparo e Operações: produtos e ferramentas que não não itens componentes utilizados para fabricação de um produto final

4 DOCUMENTOS / REGISTROS RELACIONADOS

N/A

5 RESPONSABILIDADES

A área de logistica é responsável pela elaboração deste procedimento e pelo cumprimento do que nele estiver estabelecido.

SCM Compras: Responsável pela negociação com os fornecedores, também é responsável por checar se as informações comerciais contidas na Invoice, estão de acordo com as informações da PO.

SCM Logística: Responsável pela orientação, coordenação e solução dos problemas que envolvem o trâmite pertinente ao processo de importação, contemplando desde o embarque da mercadoria até a chegada do material na fábrica, conforme programação feita pela área de Compras nas condições comerciais negociadas. É de responsabilidade da Logística a contratação de prestadores de serviços, exceto para INCOTERMS onde a responsabilidade de contratação é do exportador. Também é de responsabilidade da logística solicitar à cada 06 meses aos despachantes aduaneiros o envio da evidência dos treinamentos voltados à área de comércio exterior.

CM Cost Management: Responsável por efetuar o encerramento dos processos de importação no sistema PWCE (No caso da PCEBG, Depto Custos também faz a valiação dos valores de despesas logisticas lançados para que seja emitida NF pelo Depto Fiscal).

Nome: Procedimento de Importação Rev: 00 Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

SCM Recebimento: Responsável por receber e conferir itens importados, sinalizando Logística, nos casos de recebimento de cargas com divergências e avarias diversas.

6 PROCEDIMENTO

6.1 IMPORTAÇÃO NORMAL DE MATERIAL E EQUIPAMENTO IMPORTADO

- 6.1.1 Compras envia cópia da Purchase Order para Fornecedor.
- 6.1.2 Fornecedor disponibiliza material conforme a necessidade, envia cópia da Fatura Comercial e Packing List para conferência e green light de embarque.
- 6.1.3 Compras checa e confirma se as informações comerciais da Invoice estão de acordo com a PO, tais como:
 - Endereço do Exportador;
 - Razão Social, endereço e CNPJ da Foxconn;
 - Incoterm;
 - Moeda negociada;
 - Valores;
 - Fabricante;
 - Condição de pagamento.

Para os casos de importação de equipamentos, Logística checa as informações abaixo:

- Serial Number;
- Marca:
- Modelo:
- Ano de Fabricação.

Nome: Procedimento de Importação	Rev: 00
Página 4 de 13	Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

Obs. Nos casos de informações incorretas pertinentes a PO e invoice, Logística solicita correção diretamente ao Departamente Compras.

- 6.1.4 Após conferência dos documentos, Logística gera referência no PW-CE, preenche a planilha de controle dos embarques que fica salva no drive de cada BU e o departamento responsável (compras ou logística) envia o green light de embarque para o Fornecedor.
- 6.1.5 Logística envia instrução de embarque para o Agente de Cargas / Despachante.
- 6.1.6 Agente de Cargas coleta a carga e envia por e-mail cópia do draft AWB (embarque aéreo), e ou Draft do BL (embarque marítimo). Logística confere o documento, caso tenha algum erro pede correção.
- 6.1.7 Agente de cargas envia os detalhes de ETD, ETA e informa o número do Master(aéreo). Logística encaminha essas informações para Despachante e salva AWB ou BL no drive de cada BU.
- 6.1.8 Despachante efetua a emissão do PLI (com base na invoice e BOM recebida) e aguarda deferimentro por parte da Suframa. Após atracação da Carga, somos informados pelo agente de cargas/Despachante se há divergências no embarque. É enviado à seguradora via e- mail as informações contidas no Mantra/Termo de Avarias para análise e liberação para registro. Somente após a autorização da seguradora é que registramos as DIs. Após a chegada da carga no warehouse é feita toda a verificação de segurança, conforme o procedimento de recebimento de cada BU.

Carga atracada com Avaria / Divergência

Em caso de divergências e/ou avarias graves, que não caracterize introdução de mercadoria ilícita na unidade de carga, Logística imediatamente informa a Seguradora via e-mail, solicitando instrução a ser seguida. Dependendo do grau da avaria ou divergência, a Seguradora autoriza o Despachante a seguir com o registro da DI, porém solicita que o mesmo providencie Cartas Protestos, que devem ser protocoladas por todos os envolvidos no trâmite logístico.

Em caso de divergências e/ou avarias, que caracterizem introdução de mercadoria ilícita na unidade de carga, as empresas envolvidas (seguradora, cia. de transporte, armazém) deverão ser acionadas. Um Boletim de Ocorrência deverá ser

Nome: Procedimento de Importação

Página 5 de 13

Rev: 00

Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

emitido. O registro da DI e a retirada da carga só poderá ser feita após o consenso de todos os envolvidos.

Obs. A Seguradora deverá ser acionada caso haja necessidade de vistoria física, fora do local alfandegado.

Carga atracada sem Avaria / Divergência

Processo segue normalmente.

- 6.1.9 Logística autoriza o Despachante a registrar a DI após deferimento da PLI previamente emitida.
- 6.1.10 Despachante faz a transmissão do processo do sistema dele diretamente para o Siscomex. A declaração de Importação é registrada pelo despachante aduaneiro, em nome do Importador, que nesse caso é a Foxconn. O despachante aduaneiro será responsável por obter o desembaraço aduaneiro
 - da carga, no local onde a mesma encontra-se (aeroportos, portos, portos, etc..). De acordo com o canal de parametrização a carga será liberada, como segue abaixo:
 - Canal Verde: Desembaraço de acordo com horario de saida de canal da RF
 - Canal Amarelo: Sujeito à conferência documental
 - Canal Vermelho: Sujeito à conferência física e documental
 - Canal cinza: Sujeito à conferência do valor aduaneiro
- 6.1.11 Após a liberação da carga por parte da Alfândega, a transportadoracontratada providenciará o transporte à Foxconn. A mesma faz a solicitação de escolta de acordo com as normas do PGR Foxconn.
- 6.1.12 Logística faz a inclusão das informações do embarque no PWCE após registro da DI e lançamento de todas as despesas logísticas inerentes ao embarque para posterior emissão da Nfe de entrada.
- 6.1.13 Logística acompanha a chegada do material na fábrica.

Nome: Procedimento de Importação	Rev: 00
Página 6 de 13	Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

- 6.1.14 Recebimento da carga: a área de recebimento é responsável por executar o recebimento e conferência física da carga. Caso ocorra alguma divergência deve ser enviado um email para as áreas responsáveis informando o ocorrido para tomada das devidas ações.
- 6.1.15 **Encerramento do Processo de Importação**: Arquivar o processo no arquivo de Logística e manter durante 5 anos (além do ano vigente) toda documentação original em boa ordem e fácil identificação.

6.2 IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO IMPORTADO

- 6.2.1 Para os casos de importação de equipamentos via processo de admissão temporária, o time de logística deverá assegurar que aimportação deverá seguir de acordo com a legislação vigente.
- 6.2.2 O departamento de logística é responsável por verificar as regras do contrato de comodato e informar o despachante para que todos os registros sejam feitos de acordo com o mesmo.
- 6.2.3 Logística tem a responsabilidade de verificar se a importação será de equipamentos usados ou novos e em caso de usados, deverá requisitar a Licença de Importação anterior ao embarque.
- 6.2.4 A única diferença do processo normal de importação é que para a liberação dos processos de admissão a Receita Federal efetua inspeção física da carga para comprovação das informações declaradas.
- 6.2.5 Logística é responsável pelo controle de vencimento de todos os prazos de cada processo de admissão temporária e com base na disposição e acordo entre as partes, deverá tomar as ações necessárias antes do vencimento das mesmas, renovando o prazo, nacionalizando ou destruindo a carga ou retornando para a origem.



CORP-LG-2-18

Rev: 00

6.3 IMPORTAÇÃO COURIER - REMESSA EXPRESSA

Logística faz o acompanhamento de toda remessa enviada como courier desde a saída da origem até a chegada da remessa no Brasil. Após a liberação alfandegária no Aeroporto de Viracopos, a remessa seguirá para o destino final — Aeroporto de Manaus — e será entregue diretamente na Foxconn pela empresa courier.

6.4 IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO

Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica.

Considera-se adquirente de mercadoria estrangeira importada por sua conta e ordem a pessoa jurídica que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem referido no caput para promover o despacho aduaneiro de importação.

O objeto principal da relação jurídica de que trata este artigo é a prestação do serviço de promoção do despacho aduaneiro de importação, realizada pelo importador por conta e ordem de terceiro a pedido do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, outros serviços relacionados com a operação de importação, como a realização de cotação de preços, a intermediação comercial e o pagamento ao fornecedor estrangeiro. Há necessidade de possuir Radar/Siscomex e capacidade financeira para o Importador e o Adquirente. O importador importa com recursos do adquirente, e o adquirente que contrata o câmbio de compra da mercadoria no exterior. O importador efetua a transferência da mercadoria para o adquirente, após desembaraço. Nesse caso, não incide tributos federais nessa transferência. Só incide sobre o valor cobrado pela Trading a titulo de prestação de serviço, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1861 de 27 de Dezembro de 2018.

Para esse tipo de operação há necessidade de emissão e assinatura de contrato entre as partes.

É vedada a realização de operações por conta e ordem de terceiros.

Caso a empresa venha a mostrar interesse na realização de tais modalidades de importação, a efetiva realização da operação deverá ser precedida de estudo fundamentado, a ser elaborado em conjunto pelas áreas de PM,



CORP-LG-2-18

Rev: 00

Compras/Planejamento e Logística, no qual serão avaliados os impactos dai decorrentes.

6.5 IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado.

Considera-se encomendante predeterminado a pessoa jurídica que contrata o importador por encomenda referido no caput para realizar a transação comercial de compra e venda de mercadoria estrangeira a ser importada, o despacho aduaneiro de importação e a revenda ao próprio encomendante predeterminado.

O objeto principal da relação jurídica de que trata este artigo é a transação comercial de compra e venda de mercadoria nacionalizada, mediante contrato previamente firmado entre o importador por encomenda e o encomendante predeterminado, podendo este participar ou não das operações comerciais relativas à aquisição da mercadoria no exterior.

Considera-se recurso próprio do importador por encomenda o pagamento da obrigação, ainda que anterior à realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda.

O importador por encomenda poderá solicitar prestação de garantia, inclusive mediante arras, sem descaracterizar a operação referida no caput.

O pagamento ao fornecedor estrangeiro pela aquisição da mercadoria importada deve ser realizado exclusivamente pelo importador por encomenda.

As operações de montagem, acondicionamento ou reacondicionamento que tenham por objeto a mercadoria importada pelo importador por encomenda em território nacional não modificam a natureza da transação comercial de revenda de que trata este artigo. Há necessidade de possuir Radar/Siscomex e capacidade financeira para o Importador e o Encomendante. O importador importa com recursos próprios, inclusive compra mercadoria no exterior e fecha câmbio. Importador vende mercadoria para encomendante, após o desembaraço. Neste caso teremos icidência de tributos federais na venda dessa mercadoria, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1861 de 27 de Dezembro de 2018.

É vedada a realização de operações por encomenda.

Caso a empresa venha a mostrar interesse na realização de tais modalidades de importação, a efetiva realização da operação deverá ser precedida de estudo fundamentado, a ser elaborado em conjunto pelas áreas de PM,



CORP-LG-2-18

Rev: 00

Compras/Planejamento e Logística, no qual serão avaliados os impactos dai decorrentes.

6.6 IMPORTAÇÃO COM BENEFÍCIO DAS REGRAS DE ORIGEM

As Regras de Origem são exigências produtivas determinadas por países ou blocos para caracterizar a origem das mercadorias. Podem ser classificadas em duas categorias: Regras de Origem Preferenciais e Regras de Origem Não-Preferenciais

As regras de origem são critérios de transformação substancial eleitos por países ou blocos para caracterizar a origem das mercadorias e podem ser classificadas em duas categorias:

a. **Normas de Origem Preferenciais:** Regulamentos que são negociados entre as partes signatários de acordos preferenciais de comércio, cujo objetivo principal é assegurar que o tratamento tarifário preferencial se limite aos produtos extraídos, colhidos, produzidos ou fabricados nos países que assinaram os acordos.

Os elementos principais das regras de origem são: critérios de origem, condições de expedição e de transporte e provas documentais. Se as exportações forem realizadas para países com os quais o Brasil possui acordo de preferências tarifárias, é importante consultá-lo previamente. Nestes casos, se o produto for objeto de preferências pactuadas, para usufruir deste tratamento é necessário obter o Certificado de Origem, este Certificado é o documento que permite comprovar se os bens cumprem os requisitos de origem exigidos em cada acordo e as condições estabelecidas.

b. Normas de Origem Não Preferenciais: Conjunto de leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral, utilizados pelos países para a determinação do país de origem das mercadorias, desde que não relacionados a regimes comerciais contratuais ou autônomos que prevejam a concessão de preferências tarifárias. Esta categoria abrange todas as regras de origem utilizadas em instrumentos não-preferenciais de política comercial, como na aplicação de: nacão favorecida, direitos tratamento de mais antidumping compensatórios, salvaguardas, exigências de marcação de origem, restrições quantitativas discriminatórias ou quotas tarifárias, estatísticas e compras do setor público, entre outros.

A empresa não realiza importações de mercadorias com tratamento preferencial ou medida de defesa comercial estabelecidas.

Para importação de produto diferente do correntemente importado o despachante verifica pontualmente no siscomex.



CORP-LG-2-18

Rev: 00

6.7 IMPORTAÇÃO COM CERTIFICADOS DE ORIGEM

O Certificado de Origem é o documento necessário para que as mercadorias se beneficiem do tratamento tarifário preferencial. Para tanto, deve ser emitido em conformidade com as regras prescritas por cada Acordo.

Atualmente nossas importações não usufruem desse benefício, mas caso seja necessário, seguiremos a Instrução Normativa vigente.

6.8 BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS

Tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para formação do valor aduaneiro na importação e exportação conforme legislação vigente.

A execução e demais atividades aqui descritas são de responsabilidade das áreas de Comércio Exterior (Importação e Exportação), Compras e Controladoria.

O "Acordo de Valoração Aduaneira" é parte integrante do tratado internacional multilateral celebrado na Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT (em inglês, General Agreement on Tariffs and Trade), do qual o Brasil é signatário. O AVA consta nas páginas 214 e seguintes da "Ata Final que incorpora os resultados das negociações comerciais multilaterais da Rodada Uruguai" e foi referendada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgada pelo Poder Executivo pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, com vigência a partir de 1° de janeiro de 1995, sendo publicada juntamente ao mesmo (www.planalto.gov.br).

Esse Acordo tem e sempre teve como objetivo promover a aplicação do artigo VII do GATT 1994, referente ao Valor Aduaneiro (que é a base de cálculo do Imposto de visando assegurar maior uniformidade e precisão na implementação, excluindo a utilização de valor aduaneiro arbitrário ou fictício, baseando-se em critérios simples e equitativos, o mais próximo possível do Valor de Transação das mercadorias a serem valoradas.

Definições:

Valoração Aduaneira: A Valoração Aduaneira é a determinação de um montante que servirá de base para o cálculo dos Direitos Aduaneiros, sobre os quais incidirão os impostos para nacionalização ou sobre a exportação de um produto.

Tranfer Price: A análise do Transfer Price (ou Preço de Transferência) tem caráter eminentemente direcionado à base a ser oferecida ao Imposto de Renda, enquanto



CORP-LG-2-18

Rev: 00

a Valoração Aduaneira é direcionada à base oferecida.

MODELO – VALORAÇÃO ADUANEIRA

Tributação Aduaneira das mercadorias.

Como os métodos de Valoração Aduaneira e de cálculo dos Preços de Transferência são distintos, pode ocorrer o caso de uma empresa importar de uma coligada um produto por um valor (o Valor da Transação), pagar imposto de importação sobre outro valor (o Valor Aduaneiro) e ainda calcular o Imposto de Renda ajustado por um terceiro valor (o Preço de Transferência), os três diferentes entre si.

METODOLOGIA

São seis os métodos para Valoração Aduaneira, que obrigatoriamente devem ser empregados em sequência (não é permitido a escolha aleatória do Método de Valoração):

- Método Primeiro Pelo valor da transação;
- Método Segundo Pelo valor de transação de mercadoria idêntica à Importada;
- Método Terceiro Pelo valor de transação de mercadoria similar à importada;
- Método Quarto Pelo valor deduzido, a partir do valor de revenda;
- Método Quinto Pelo valor computado, a partir do custo de produção;
- Método Sexto Pelo valor obtido pela aplicação de critérios de razoabilidade.

A Foxconn utiliza o Método 1 para as operações de importações normais e o Método 6 para as operações de importações sem valor comercial e admissão temporária.

Para mais definições, verificar o Acordo de Valoração Aduaneira (Decreto no 2.498, de 13 de fevereiro de 1998). A primeira base para efeito de Valoração Aduaneira é o Valor da Transação da mercadoria importada (preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria), normalmente indicado pela Fatura Comercial. Este método é o padrão para o Brasil, sendo que os outros métodos são substitutivos – ou seja, os outros métodos só podem ser usados quando o valor da mercadoria não possa ser determinado pelo Método Primeiro. Em casos onde o valor da mercadoria aparentemente não possa ser determinado pelo Método Primeiro, este deverá ser discutido internamente e ainda assim havendo dúvida, poderá um consultor externo ser acionado. No Brasil, por definição, a condição de negociação por excelência converge para a condição CIF (Custo + Frete Internacional + Seguro Internacional). Porém, além do Frete e do Seguro, o Acordo de Valoração Aduaneira prevê que o Método Primeiro pode necessitar de ajustes, que são inclusões na Base de Cálculo. Essas inclusões (ajustes) são listadas no Artigo 8º das Regras sobre a determinação do Valor Aduaneiro. Esses ajustes deverão ser realizados nas seguintes situações:



CORP-LG-2-18

Rev: 00

MODELO – VALORAÇÃO ADUANEIRA

- a) Elementos suportados pelo comprador e não incluídos no preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria
- I. Comissões e Corretagens;
- II. Embalagens e Recipientes;
- III. Mão-de-obra e materiais para embalar.
- b) Bens e Serviços fornecidos pelo comprador, gratuitamente ou a valor reduzido, relacionados à mercadoria importada:
- I. Materiais fornecidos pelo Comprador e Incorporados às mercadorias importadas;
- II. Moldes, Matrizes e Ferramentas fornecidos pelo importador e utilizados na obtenção da mercadoria importada;
- III. Materiais fornecidos pelo Comprador e consumidos na produção das mercadorias importadas;
- IV. Projetos de Engenharia, Design, Esboços e outros elementos necessários à produção das mercadorias importadas.
- c) Royalties e Direitos de Licença;
- d) Resultados que revertam ao Exportador em função da revenda, cessão ou utilização da mercadoria importada.

Caso alguma das transações se enquadre nas opções acima, os departamentos de Compras, Controladoria e Comércio Exterior deverão se certificar de que as devidas inclusões serão feitas na Base de Cálculo oferecida à Tributação através de discussão interna e/ou de consulta a uma empresa especializada. A Controladoria será a responsável pela validação da decisão a ser tomada, independentemente de quem seja o orientador dos rumos a serem seguidos (Consultoria, Despachante ou a própria Controladoria). No caso de importação e/ou exportação de empresas vinculadas (vide a definição de empresa vinculada no Apêndice), a política de Transfer Price da empresa deverá ser respeitada.

A Foxconn tem operações com empresas vinculadas e não vinculadas, mas em nenhum caso tem influência no preço.

CORREÇÃO DE DESVIOS

Nos casos em que sejam detectados desvios no cálculo do Valor Aduaneiro ou da informação do Método de Valoração nos documentos instrutivos de importações e exportações, deverão ser tomadas medidas para Prevenção, Detecção, e Tratamento de Retificações no Comércio Exterior. Em nenhuma situação devem ser glosados desvios ou erros no cálculo do Valor Aduaneiro ou na indicação do Método de Valoração, sob pena de um possível processo administrativo e criminal por fraude contra a empresa.

Nome: Procedimento de Importação	Rev: 00
Página 13 de 13	Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

MODELO – VALORAÇÃO ADUANEIRA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

Devem ser devidamente arquivados os documentos que comprovem que os valores e as condições de negociação das mercadorias utilizados na definição do Valor Aduaneiro e do Método de Valoração estejam corretos e adequados. Em especial devem ser arquivados e-mails, proforma invoices, faturas comerciais, BLs, Packing Lists e quaisquer outros documentos que permitam comprovar que as operações – em especial aquelas realizadas com empresas vinculadas – estão coerentes com os documentos instrutivos e a base de dados oferecida à tributação, especialmente quanto ao Valor das mercadorias.

REFERÊNCIAS

Instrução Normativa SRF no 327, de 9 de maio de 2003, D.O.U. de 14.5.2003 Decreto no 1.355, de 1994 (Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multllaterais do GATT).

Decreto no 2.498, de 13 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre a aplicação do Acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994).

Norma de Execução COANA no 2, de 21 de outubro de 1998 (Dispõe sobre o controle do Valor Aduaneiro de mercadorias importadas).

Decreto no 6.759 (Novo Regulamento Aduaneiro), de 5 de fevereiro de 2009.

JOAQUIM, Diego Luiz Silva. O conflito entre Valoração Aduaneira e Preço de Transferência na importação de Commodities,

Monografia de Pós-Graduação em Direito Internacional – Escola Paulista de Direito (EPD). São Paulo. 2013

APÊNDICE

Definição de pessoas e empresas vinculadas: Conforme o Artigo 15, parágrafo 4, alínea "h" do Acordo de Valoração Aduaneira, são consideradas pessoas (físicas ou jurídicas) vinculadas quando:

- a) Uma delas ocupar cargo de responsabilidade ou direção em empresa da outra;
- b) Forem legalmente reconhecidas como associadas num negócio;
- c) Forem empregador e empregado;
- d) Qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou detiver 5% ou mais das ações ou títulos emitidos com direito a voto de ambas;
- e) Uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra;

Nome: Procedimento de Importação	Rev: 00
Página 14 de 13	Data:03/04/2023



CORP-LG-2-18

Rev: 00

- f) Forem ambas, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa; ou
- g) Juntos controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa;
- h) Forem membros da mesma família.

São consideradas empresas vinculadas quando:

- a) A empresa no exterior tiver participação societária na sociedade brasileira e esta informação constar no Contrato ou Estatuto Social, registrado na Junta Comercial no Brasil e entregue à Receita Federal;
- b) For a matriz desta, quando domiciliada no exterior;
- c) Os sócios no exterior participarem como sócios (pessoas físicas) da empresa no Brasil, ou seja, se constarem como sócios ou acionistas tanto no Brasil quanto no exterior, nos contratos ou estatutos sociais, e contribuírem com a transferência de capital ou integralização no capital social da empresa brasileira.

6.9 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os acessos ao sistema operacional da empresa são feitos através de login e senha, bem como acessos ao drive de arquivamento de documentos e informações. Tais acessos são determinados pelo gestor da área, que indica as limitações necessárias.

Apenas os colaboradores tem acesso ao sistema operacional da Foxconn

7 ANEXOS

N/A

8 HISTÓRICO DE REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÃO			
Data	Rev.	Descrição da Revisão - Para revisão periodica de 18 meses descrever: revisão sem alteração. - Quando o conteúdo for alterado descrever: o item e o resumo da alteração.	
03/04/2023	00	Emissão inicial.	

1	Nome: Procedimento de Importação	Rev: 00
	Página 15 de 13	Data:03/04/2023